



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Daniel Almeida

PROJETO DE LEI N.º 4.874 , DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Modificativa ao PL N° 4.874/2001
que Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 58 do Projeto de Lei n.º 4.874, de 2001, a seguinte redação:

“§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se profissional o desporto de rendimento organizado com o objetivo precípua de obter renda e praticado por atletas remunerados, nos termos estabelecidos em contrato de trabalho.”

JUSTIFICATIVA

A diferença essencial entre a prática profissional do desporto e a sua prática recreativa ou comunitária está em que, no primeiro caso, a função precípua é obter renda, enquanto nos demais casos se visam outros objetivos, de satisfação pessoal, boa forma, congregação social, etc., como objetivos principais.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2006,

Deputado **DANIEL ALMEIDA (PCdoB/Ba)**